

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio José João Teixeira Ormonde dos Santos e outra de cem mil escudos pertencente à sócia Maria Margarida Ribeiro.

ARTIGO 5.º

A gerência com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000220374

PALISAN, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07133/2891993; identificação de pessoa colectiva n.º 503072591; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/2581995.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Carlos Cabrita Mendes da Palma e Maria Isalina Perestrelo Pestana.

Data da deliberação: 29 de Novembro de 1994.

2 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000220373

ATJ — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08003/941122; inscrições n.ºs 6, 7 e 8; números e data das apresentações: 15, 16 e 17/960216.

Certifico que foi registado o seguinte aumento do capital de 1 000 000\$ para 5 000 000\$ e a transformação da sociedade, tendo em consequência o respectivo contrato ficado a constar dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma ATJ — Comércio Internacional, S. A.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida do Marechal Carmona, 68, freguesia e concelho de Cascais, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos de moda e afins.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, podendo ainda participar no capital de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer com objecto diferente, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e com agrupamentos complementares de empresas.

2 — A criação de formas locais de representação, bem como a participação da sociedade no capital de outras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas depende unicamente de deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado em cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

ARTIGO 6.º

As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador.

ARTIGO 7.º

As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções, autenticadas com o selo da sociedade e serão assinados por dois administradores, podendo ambas ser reproduzidas por chancela.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, mediante deliberação da assembleia geral, que estabelecerá as condições da sua admissão, remuneração e reembolso, com observância dos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo de a assembleia geral que delibere qualquer aumento de capital acordar em sentido inverso, no interesse da sociedade, os antigos accionistas poderão exercer, no prazo que a assembleia geral fixar, não inferior a um mês, o direito de preferência na subscrição de novas acções, em número proporcional às que já possuam.

Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é o órgão de representação universal dos accionistas, sendo constituída por todos os accionistas, qualquer que seja o número de acções que detenham, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO 11.º

As sessões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e até dois secretários, eleitos pela própria assembleia, por períodos de quatro anos, renováveis, sendo elegíveis estranhos à sociedade.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, par os fins do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos.

ARTIGO 13.º

1 — A convocação da assembleia geral compete ao presidente da mesa, devendo ser por este convocada sempre que a lei o determine ou a requerimento do conselho de administração, do fiscal único, ou ainda por um ou mais accionistas que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2 — O accionista ou accionistas que pretendam usar da faculdade conferida pela última parte do número anterior, dirigirão requerimento por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

3 — Com o requerimento, o interessado deverá depositar na sede social o número suficiente de acções que justifiquem o seu direito, excepto se for possuidor de acções nominativas, devidamente averbadas, em seu nome, em número suficiente para tal.

ARTIGO 14.º

Sempre que a lei não imponha outra forma de convocação e desde que todas as acções representativas do capital social sejam nominativas, como tal registadas nos livros da sociedade, as assembleias gerais, poderão ser convocadas por meio de cartas registadas a expedir aos accionistas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.

ARTIGO 15.º

Podem estar presentes e votar nas assembleias gerais todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, devendo as acções de que sejam portadores ser depositadas na sede social até oito dias antes da data designada para a assembleia, dispensando-se tal formalidade quanto às acções nominativas, como tal registadas.

ARTIGO 16.º

1 — Os accionistas podem comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por um membro do conselho de administração, cônjuge, ascendente ou descendente e ainda por outro accionista, e ainda por representante devidamente mandatado.

2 — Os poderes de representação referidos neste artigo são conferidos mediante, a assinada pelo sócio constituinte e dirigida ao presidente da mesa com, pelo menos oito anos de antecedência em relação à data de cada assembleia, sendo cada carta válida apenas para a assembleia geral a que respeite, salvo procuração exarada em instrumento público ou com força obrigatória equivalente.

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral constitui-se validamente em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, no seu conjunto, pelo menos setenta por cento do capital social realizado, e em segunda convocatória cinquenta por cento do capital social.

2 — Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles detido.

3 — Salvo disposição diversa da lei, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos expressos, não se contando como tal as abstenções.

ARTIGO 18.º

Por cada sessão da assembleia geral será elaborada pelos membros da mesa uma acta, nos termos da lei, assinada pelos ditos membros após aprovação de assembleia ou mediante voto de confiança da mesma conferido caso a caso.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO 19.º

1 — A gestão da sociedade e a representação em juízo e fora dele compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, livremente reelegíveis e exoneráveis.

2 — Além dos membros efectivos, poderão ser eleitos até três membros suplentes que integrarão o conselho de administração nos impedimentos definitivos daquele.

ARTIGO 20.º

O conselho de administração designará de entre os seus membros um presidente um administrador delegado.

ARTIGO 21.º

Os administradores da sociedade poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, que fixará igualmente o respectivo montante, bem como outros benefícios ou vantagens pelo exercício do cargo.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano.

ARTIGO 23.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de presidente do conselho de administração, digo de dois administradores.

SECÇÃO II

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO 24.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, com três membros efectivos e dois suplentes. Um dos membros efectivos será um revisor oficial de contas. O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral por períodos de quatro anos, renováveis.

CAPÍTULO V

Balanços, contas e relatórios

ARTIGO 25.º

Com referência ao termo de cada exercício, será elaborado um balanço, o qual, com as contas e um sucinto relatório sobre o estado da sociedade e o andamento dos seus negócios, será submetido ao exame e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Entendem-se por benefícios líquidos o remanescente das receitas brutas, depois de deduzidos os encargos, salários e despesas sociais que tenham natureza dedutível, incluindo as amortizações legais ou determinadas pelo conselho de administração e as quantias destinadas ao pagamento da contribuições, impostos e taxas a cargo da sociedade.

ARTIGO 27.º

Sem prejuízo das disposições legais de carácter imperativo que por modo diverso disponham os lucros líquidos, assim determinados serão distribuídos pela forma seguinte:

1 — Reservas de natureza obrigatória.

2 — Constituição de fundos de reserva voluntários, provisões e outros análogos.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os quantitativos referidos nos números anteriores, terão a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

CAPÍTULO VI

Da liquidação e partilha

ARTIGO 28.º

Deliberada a dissolução, a sociedade cessará a sua actividade conforme for determinado e proceder-se-á à sua liquidação nos termos da lei.

ARTIGO 29.º

Serão liquidatários os administradores em exercício ao tempo da deliberação da dissolução, podendo, porém, a assembleia geral substituir para o efeito, total ou parcialmente, os membros do conselho de administração.

ARTIGO 30.º

Liquidada a sociedade, o produto será distribuído pelos accionistas, proporcionalmente às respectivas acções, não podendo porém, proceder à distribuição do património sem que esteja satisfeito o pagamento aos credores sociais, ainda que os respectivos créditos não estejam vencidos.

Conselho de administração: presidente — Carlos Manuel da Conceição Teixeira Machado; vogais — João Maria Pinheiro de Moraes Palmeiro; Ângela Cristina Enes Anselmo.

Conselho fiscal: presidente — Sebastião Augusto Castro Curvelo de Herédia; vogais efectivos — Helder Tomé Correia da Palma Veiga, Maria João Pinheiro de Moraes, Palmeiro Homem Cardoso; vogais suplentes — Rui Gonçalves Ascensão, revisor oficial de contas, Rui Manuel Lobo Gomes da Silva.

Data: 27 de Setembro de 1995.

O texto actualizado do contrato na sua redacção ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Marina Clara Marques Ventura*. 3000220372